

EDUARDO ANTONIO DO PRADO FERNANDES

**A DEFORMALIZAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA
COMO PORTA DE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO**

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS
JABOTICABAL – SP
2008**

EDUARDO ANTONIO DO PRADO FERNANDES

**A DEFORMALIZAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA
COMO PORTA DE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Educação São Luís, como exigência parcial para a conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Língua Portuguesa, Compreensão e Interpretação de Textos.
Orientadora: Profa. Janaína Maria Lopes Ferreira

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS
JABOTICABAL – SP
2008**

Aos pequenos Arthur e Bruno, que são
a síntese de minha crença em um mundo cada dia
melhor.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pelo sentido da vida.

À Professora Janaína Lopes Ferreira, por sua simpatia, presteza e orientação.

Ao meu eterno mestre, Dr. Sinval Antunes de Souza (*in memoriam*) que, com seu jeito simples e carismático, fez de mim um grande apaixonado pelas Ciências Jurídicas.

Aos professores, pelo carinho demonstrado em todos nossos aprazíveis encontros.

Aos meus colegas de curso de pós-graduação, pela agradabilíssima convivência.

“A sociedade não só continua a existir pela transmissão, pela comunicação, como também se pode perfeitamente dizer que ela é transmissão e é comunicação. Há mais do que um nexos verbal entre os termos comum, comunidade e comunicação. Os homens vivem em comunidade em virtude das coisas que tem em comum; e a comunicação é o meio por que chegam a possuir coisas comuns. O que eles devem ter em comum para formar uma comunidade ou sociedade são os objetivos, as crenças, as aspirações, os conhecimentos.” (DEWEY, 1936, p.22).

RESUMO

Para entender a necessidade de minorar a utilização de latim na sua origem dentro das demandas judiciais, empreendemos esta pesquisa, que tem como centro o conflito vivido pelos operadores do direito quanto à interpretação da lei; quando acintosamente questionados do por que do estilo de escrita, as respostas vão da soberba em demonstrar uma cultural acima da média à questão da reserva de mercado. Esta monografia é composta de dois capítulos iniciais, onde fazemos menções à necessidade de deformalização da linguagem jurídica como porta de acesso ao Judiciário. Mais do que isso, a aproximação desse Poder ao povo brasileiro é necessária até para sua própria sobrevivência. Mostramos as formas de redação utilizadas pelos advogados, em uma extremidade da corda dos operadores do direito; na outra ponta, os juízes, antropomorfização do Estado para o julgamento de litígios. No capítulo três fazemos uma breve comparação entre o direito e a justiça, permeados pela utilização do latim como meio de sua obtenção. No capítulo quatro utilizamos o método histórico, trazendo à tona a receptação do direito romano, conseqüentemente da língua latina, nos países do ocidente, em especial Portugal e Brasil. No capítulo cinco um breve comparativo entre a utilização do latim nas missas tridentinas e a perda de fiéis com a utilização do latim e a perda de crédito sofrida pelo Poder Judiciário hodiernamente. Finalmente, na conclusão, fazemos acreditar que a deformalização do linguajar jurídico permitirá não apenas o acesso do povo às leis, mas resgatará em parte a credibilidade, já anêmica, nas instituições do estado brasileiro.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
1 A DEFORMALIZAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA COMO PORTA DE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO	9
1.1 O processo judicial	9
1.2 Das raízes do nosso direito	9
2 AS PEÇAS PROCESSUAIS E SUA LINGUAGEM	11
2.1 Da petição inicial	11
2.1.1 À Guisa de Intróito – <i>Ipsa Factum</i> – <i>Ab Initio</i>	12
2.1.2 Da fundamentação jurídica do pedido	13
2.1.3 Do pedido	13
2.2 Da contestação	13
2.3 Da sentença	14
3 LATIM: LÍNGUA DO DIREITO OU LÍNGUA DA JUSTIÇA	15
4 A RECEPÇÃO DO DIREITO ROMANO	17
4.1 No Ocidente	17
4.2 Em Portugal	17
4.3 No Brasil	18
5 AS MISSAS TRIDENTINAS	19
CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
REFERÊNCIAS	23

INTRODUÇÃO

Os brocardos e jargões jurídicos não de merecer seu lugar de destaque dentro da comunidade jurídica; contudo, não devem ser utilizados para criarem excluídos, da mesma forma que a revolução tecnológica criou os excluídos no campo da informática. Conquanto esta trate de uma exclusão na globalização, focada no futuro, naquela temos excluídos no âmago de sua personalidade, enquanto parte de um povo, de uma nação, focada em suas raízes, no passado.

Estes contêm em si as regras jurídicas basais, condensam em si os princípios gerais do direito, cuja aplicação se dá seja através da lei posta, seja através da equidade, seja através da analogia; quando na ausência da norma positiva, o Estado-juiz têm o condão de utilizar-se de um critério de moderação e de igualdade.

Procuramos abordar, de forma bastante sutil, a real necessidade de permitir uma maior interação da linguagem jurídica com a língua portuguesa, de forma não apenas a torná-la inteligível, mas como forma de aproximação das pessoas ao Poder Judiciário.

Aos cientistas do direito, a esses sim, cabe o estudo aprofundado da língua latina, como forma de buscar o verdadeiro espírito das leis, sua interpretação finalística ou teleológica; assim como aos cientistas biomédicos, a quem cabem o estudo dos compostos que permitem a criação de remédios.

Remédios eficazes curam o corpo; leis justas, a alma.

1 A DEFORMALIZAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA COMO PORTA DE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO

1.1 O processo judicial

Como o próprio nome indica, processo indica marcha, curso, seguimento. Assim também o é no âmbito judicial.

O excesso de zelo, bem como a necessidade de demonstrar um alto nível cultural, e conhecimento na área do direito fez com que surgisse, dentro do português, uma nova língua tribal, apelidada no meio acadêmico de *“juridiquês”*.

Trataremos no presente trabalho dos meandros desse verdadeiro dialeto, dos seus porquês, bem como das formas de tratamento desse mal que afetam os “Templos da Deusa Minerva”, de forma a permitir o acesso do povo, de forma irrestrita, à única de verdadeira justiça.

1.2 Das raízes do nosso direito

O direito brasileiro está calcado no direito romano, de origem latina, que se contrapõe ao direito de outros países, como os países de origem nórdica e inglesa, de origem anglo-saxônica. Com essa singela frase podemos ter uma noção das intempéries que uma pessoa leiga tem, quando se aventura pelos caminhos da lei.

Desde as primeiras ordenações (alfonsinas, manuelinas e filipinas – nomes dados em homenagem aos governantes da época), acrescido à necessidade de pompas (originada da Casa Real – 1808) temos um linguajar jurídico rebuscado e pouco eficaz no que tange à sua acessibilidade.

Sem dúvida um dos maiores entraves à acessibilidade da justiça não se dá apenas por questões culturais, mas sim por questões de “reserva de mercado”.

O direito postulatório – *ius postulandi* – dos advogados é reserva técnica, embora já mitigada pela criação das leis dos juizados especiais, tanto na esfera estadual como na federal. Nesses pequenos oásis é possível beber da água da justiça sem engasgar com alimentos indecifráveis.

Não é possível antever um verdadeiro sistema jurídico sem alicerces no direito romano, doador do DNA do nosso ordenamento não apenas jurídico, mas sim social. Afinal, vivemos em uma república (do latim – *res* = coisa; *publica* = povo). Cabe aos operadores do direito (advogados, servidores do Poder Judiciário, promotores e juízes) terem conhecimento e estudo suficiente para permitir ao jurisdicionado saber, sem que lhe reste dúvidas, quais são seus direitos, quais são seus deveres.

“Por que será que nossa língua comum, tão jeitosa em qualquer outro emprego, se torna obscura e ininteligível nos contratos e nos testamentos, e que aquele que se exprime com tanta clareza, em tudo o que diz e escreve, não encontra neles nenhuma forma de exprimir-se que não caia em dúvida e contradição?” (Montaigne (1533-1592), Ensaio: Da Experiência).

Como podemos depreender, a questão da linguagem jurídica tem cunho supranacional, ou seja, suplanta nosso país. É notório que os países que se utilizam do sistema positivado (onde o que vale é a lei escrita) têm dificuldades em “popularizar” as leis; em contrapartida, os países de origem anglo-saxônica, que se utilizam do sistema chamado de *common law* (em uma livre tradução – direito costumeiro ou consuetudinário) permitem uma maior interação com sua sociedade.

2 AS PEÇAS PROCESSUAIS E SUA LINGUAGEM

2.1 Da petição inicial

“O Direito é a ciência da palavra. Para o advogado, a palavra é o seu cartão de visitas. Com ela o profissional do direito inquire, persuade, aciona, contesta, peticiona, arrazoa, tergiversa, prova, julga, absolve ou condena”. (Ronaldo Caldeira Xavier, in “Português no Direito (Linguagem Forense)” Ed. Forense, RJ. 1981, pág.9

Tomemos como ponto de partida que a linguagem escrita (em alguns casos também a falada) é instrumento de técnica jurídica.

Pois bem. No intuito de não parece descortês com o magistrado que irá julgar a sua causa, bem como transpirar um excesso de conhecimento na causa a qual irá patrocinar, os advogados têm exagerado em brocardos jurídicos até para externar pequenos lembretes e jargões, vejamos:

- *Jus Persequendi*: O direito de agir em juízo, o direito de demandar;
- *More Uxório*: À maneira matrimonial;
- *Praesumptio Jûris*: Presunção do direito; presunção legal;
- *Rebus Sic Stantibus*: Permanecendo as coisas assim;
- *Pacta Sunt Servanda*: O pacto se faz entre as partes.

Como expõe com maestria o e. jurista Professor Cândido Rangel Dinamarco em “Vocabulo do Direito Processual”, in RT-539, setembro de 1980, págs. 10/19, *“Mede-se o grau de desenvolvimento de uma ciência pelo refinamento maior ou menor do seu vocabulário específico. (...) A linguagem é, pois, expressão de uma cultura, servindo não só para medir o grau de civilização que*

através dela se manifesta, mas, também, para chegar-se ao conhecimento das peculiaridades de determinada civilização”.

Infelizmente o que se vê, hodiernamente, é o abuso da linguagem forense, o excesso de zelo em aplicação de brocardos estrangeiros, chamados pelos operadores do direito de alienígenas e que, permitindo-me um trocadilho, faz uma pessoa culta, mas leiga no meio jurídico, se sentir realmente abduzida.

Antes de tratarmos da introdução propriamente dita, devemos destacar que já no endereçamento de uma petição encontramos pronomes utilizados de forma incorreta. A pompa e o uso imperito da linguagem fazem surgir pérolas em iniciais de demandas, tais como “Ao Egrégio Juiz...”, “À Meritíssima Secretaria”, “Ao Juiz da Circunscrição”, dentre outros.

Uma forma concisa e clara é endereçar um pleito ao Meritíssimo Juiz da Vara, nada mais, nada menos.

Com essa profusão de “ornamentos”, muitas demandas tornam-se verdadeiros mausoléus rococós.

2.1.1 “À Guisa de Intróito” – *Ipsa Factum* – *Ab Initio*

Dessa tão solene forma inicia-se um pedido feito ao juiz, que na verdade significa tão somente “introdução”. Ao discorrer os fatos acontecidos, põe o juiz a par da situação, o que é denominado fundamentação fática. Nessa parte, não ocorre a predominância do “*juridiquês*”.

Contrapondo-se a grandes juristas, que sempre invocam a simplicidade e clareza como pedras fundamentais para a obtenção do direito de

forma rápida, a maioria dos advogados se utilizam de expedientes pedantes, além do óbvio escrito de forma confusa.

2.1.2 Da fundamentação jurídica do pedido

Aqui, busca o advogado expor o direito, não sem antes socorrer-se dos “*narra mihi factum et dabo tibi jus*” (narra-me o fato, que te dou o direito) e “*iuri novit cúria*” (o juiz conhece o direito). Invocando tais jargões, expõe que o juiz é o conhecedor maior do direito suscitado e, como tal, apenas os fatos *per si* bastariam. Acrescentam-se apenas teses já defendidas para aproveitar o momento processual, isto é, falar no momento oportuno, coisas oportunas.

2.1.3 Do pedido

A terceira e última parte da peça inaugural de uma demanda é o pedido. Após manifestar o fato (fundamento fático) e a qual lei (fundamento jurídico) está calcado o direito do postulante, encerra-se a petição com o pedido, também chamado de *causa petendi*. Mostra aqui o que o autor busca, qual é o “bem da vida” almejado.

2.2 Da contestação

A contestação nada mais é do que a peça que combate a tese apresentada na petição inicial, contendo também fundamentos fáticos, jurídicos e pedido.

2.3 Da sentença

A sentença é dada pelo juiz, único responsável pela jurisdição – do latim *juris dictio* (dizer o direito). O juiz na verdade é a antropomorfização do Estado na qualidade de julgador. Contém um relatório e uma parte dispositiva, “onde dá o direito a quem de direito”.

Subdividida em três partes, chamadas de relatório, fundamentos e parte dispositiva.

A partir do relatório, que é uma síntese da situação fática, o juiz transpira seu conhecimento na parte dos fundamentos. É aqui que a ciência deve prevalecer em detrimento à simplicidade. Aqui são selecionadas na fonte das leis quais serão utilizadas para a solução do caso posto.

É na última parte da sentença que o Estado comunica aos litigantes seus direitos e deveres. Nesse ponto o juiz deverá utilizar-se dos princípios da analogia – preenchendo lacunas legais com o chamado direito comum, ou consuetudinário, e da equidade – dando vida à letra morta.

Aqui, deverá observar os critérios de justiça e igualdade, e fará a adequação da lei ao fato concreto.

É imperativo que a redação, nesse ponto, seja o mais despido de linguajar jurídico possível. Deve ser redigida de forma clara, concisa e, em especial, convincente. Aqui o Estado-juiz, de acordo com sua forma de transmitir o direito, se afasta ou aproxima do jurisdicionado.

3 LATIM: LÍNGUA DO DIREITO OU LÍNGUA DA JUSTIÇA

Carregado no estrangeirismo, sofre o português do Brasil com um bombardeamento de neologismos de palavras, especialmente originárias do inglês, que vimos no dia-a-dia principalmente no campo da publicidade.

Em onda contrária, o campo do direito têm raízes profundas no Velho Continente, sorvendo especialmente do direito romano para sua vivência.

“É o latim – língua da Justiça, melhor que latim, língua do direito.

O latim é menos a língua do direito, como geralmente se diz, do que língua da JUSTIÇA. Mas língua da Justiça só pode significar o Latim, porque de todos os povos da terra, que se exprimiam ou exprimem por linguagem literária documentável, só o latino oferece o acervo de sistemas jurídicos, público e privado, isto é, civil, criminal e processual.(...)

Ainda que tudo se perdesse do Direito Romano, incluindo Justiniano, bastariam os comentários de Acursio, Baldo e Bartolo para fazer do Latim a língua da Justiça.

(...)

Até aqueles que fugiam da multidão do estrépito e do burburinho da vida agitada, filósofos, poetas, param apesar de tudo, no Fórum e, em seus escritos, se repete o eco da luta forense. Ou não teremos lido Horácio, que, mesmo agradecendo a Mecenas a dádiva de amena e preciosa quinta na Sabina – onde depois ainda confortáveis Bórgias ou musicais Lizts se deliciaram, Horácio, que fala nas suas odes do estépito forense?!

“Todos os autores latinos, poetas ou prosadores, são mais ou menos juristas”. Geraldo de Uihoa Cintra – in “Latin: Língua da Justiça” – artigo do Jornal Tribunal da Justiça – pág. 03, ed. 30/06/1971.

Como se pode depreender, o direito e o latim estão intimamente ligados. O grande problema é que esse verdadeiro cordão umbilical está servindo não para dissolver litígios, mas sim para perpetuá-los.

Os juristas não conseguem apenas ser simples e elegantes, permitindo que pessoas simples consigam sorver seus ensinamentos.

Cada vez mais a língua jurídica se afasta da *vox populi*, à qual ela deve servir e permitir o acesso ao Poder Judiciário, como preceitua o art. 5º, XXXV, da nossa Carta Magna.

Como um bálsamo, vem sendo tratado com certa freqüência um assunto que interessa a todos os brasileiros – a deformalização do processo e dos procedimentos, bem como a congruência entre pedido e sentença.

Apenas invocando um dos princípios basais: o de que o juiz conhece o direito – *iuri novit curia* – as Leis dos Juizados de Pequenas Causas – Lei n.º 9.099/95 – e dos Juizados Especiais Federais – Lei n.º 10.259/01 – deram um grande passo para a redução dos grandes brocardos jurídicos ao essencial.

Posto de lado todas as formalidades que revestem o manto do Judiciário, prestam-se tais leis à solução de conflitos considerados de menor potencial lesivo, seja de cunho cível, seja de cunho criminal.

4 A RECEPÇÃO DO DIREITO ROMANO

4.1 No ocidente

Grande parte dos países do ocidente surgiu, em especial a partir do séc. XIII, trazendo em seu seio língua, cultura, literatura próprias. Conseqüentemente, o direito começou a ser posto de forma costumeiro, pois não havia à época uma sistematização organizacional do Estado, reforçada na tripartição de Poderes, nos moldes da teoria apresentada por Montesquieu.

Desde essa época o direito romano já era conhecido e estudado por cientistas e filósofos dessa ciência.

Nas palavras do jurista John Gilissen, foi uma *“fase de infiltração que, muitas vezes, durou três ou quatro séculos, do século XII ao XV, sucedendo-se em vários países o reconhecimento legal do jus commune – o direito romano tal como era ensinado nas universidades, como direito supletivo das leis e costumes; servindo para preencher as lacunas do direito em vigor”*.

4.2 Em Portugal

“Quando se quer mudar os costumes e as maneiras, não se deve mudá-los pelas leis”.
MONTESQUIEU (1689-1755), *O Espírito das Leis*

Portugal surge como Estado independente, autônomo, em meados do século XIII. Mantém a tradição em seu direito que, assim como na Península Ibérica, tinha raízes no direito romano, herdado pelos visigodos e mouros. Estes souberam, apesar das invasões, manter esse direito, em razão de sua racionalidade, coerência e concisão. Claro que esse direito posto – positivado na

linguagem jurídica – sofreu constantes ataques dos hábitos e costumes medievais das sociedades as quais o abarcavam.

Dessa forma, o direito romano não se apresentava como o direito *mater*, mas sim como complemento, socorrendo seus operadores quando o direito consuetudinário não apresentava casos análogos que permitissem a solução de uma lide.

Já em 1446, o rei Afonso V publicou as chamadas Ordenações Afonsinas, que foram uma compilação do direito tradicional português, também com nuances do *Digesto*.

4.3 No Brasil

Conforme visto anteriormente, desde o descobrimento até sua independência, as normas jurídicas imperativas no Brasil foram as ordenações portuguesas, códigos calcados no direito romano.

Todos os princípios, critérios, ritos processuais e procedimentais são construções romanas, provenientes do *Digesto*, de forma direta ou indireta.

5 AS MISSAS TRIDENTINAS

Grande exemplo pode ser trazido à baila neste trabalho acerca do ocorrido no Brasil até meados da década de 60.

As missas tridentinas, rezadas integralmente em latim, fizeram-se realidade até o ano de 1963 quando, buscando uma maior aproximação com os fiéis, numa intenção pastoral, o Concílio Vaticano 2º permitiu a realização da mesma na língua-mãe do país. Viu-se com isso uma maior integração do povo com a igreja católica, embora os puristas a vejam como quase uma heresia.

Assim também o é a simplificação da linguagem jurídica. A perda do “*status quo*” dos advogados em ministrar a palavra do direito, em ter sua capacidade postulatória colocada à prova não é tida como boa solução aos mais tradicionalistas, porém não há como refutar a necessidade de adequação dos sistemas processual e procedimental à realidade brasileira.

É conhecida a década de 80 como “a década perdida”, infelizmente pelas desastrosas ações dos governantes deste país. Temos que reconhecer que empobrecemos sócio, moral e culturalmente.

Essa *mea culpa* faz parte da retomada para o desenvolvimento. Não é através de ações afirmativas do Estado que serão solucionados os problemas de base que hoje enfrentamos.

Agrega-se isso ao fato de que o povo brasileiro não é afeto ao estudo; passa poucas horas diante de livros. Segundo estudos, o brasileiro estuda em média 05 anos, contra 11 do coreano, 09 do argentino, 12 do norte-americano, entre outros.

Reza o adágio que “se Maomé não vai à montanha, a montanha vai a Maomé”. Não podemos esperar uma compreensão, um

entendimento do povo ao complexo sistema legal, tampouco uma interpretação de brocardos jurídicos; são pessoas que mal entendem o português.

Assim, aos operadores do direito é incumbida a missão de realizar a hermenêutica jurídica, em especial a teleológica, permitindo que as leis e seus comandos sejam entendidos pelos leigos, visto que esses as mantêm. Uma não-compreensão gera uma animosidade natural, que ganha corpo diariamente e culminará com a quebra do sistema como o conhecemos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não buscamos esgotar exaustivamente a questão da utilização dos brocardos e jargões jurídicos, em especial aqueles escritos ainda em latim. Buscamos sim trazer à baila a necessidade de adequação do Poder Judiciário à crescente demanda pela utilização de seus serviços de Estado. A massificação do Poder Judiciário e sua aproximação com o povo traz a necessidade de adequação não apenas das leis, mas sim de sua forma de expressão.

De pouco adianta um sistema de leis “belo, impávido, colosso” que não atinge àqueles que dão sustentação ao mesmo.

Na obra de Hanz Kelsen, *“Teoria Pura do Direito”* com sublime conhecimento da estrutura organizacional de uma civilização, trata de uma sistematização do ordenamento jurídico.

Acima de todas as leis encontra-se o que ele denominou “Norma Hipotética Fundamental”, que é, nada mais, nada menos, a vontade do povo em se submeter às leis criadas para pacificar a vida em sociedade. O rompimento desse acordo tácito gera a insatisfação, a revolução, o anarquismo, o escuro das leis.

É mister uma rápida resposta pelos operadores do direito para que, em linguagem clara e simples, possam dar paz não apenas ao vencedor de um litígio. A verdadeira justiça dá paz ao vencido, que se curva diante da sabedoria das palavras do Estado, e realmente aclara seus olhos, para que siga adiante sem ranço. Isso só se faz com palavras inteligíveis, não com odes, poesias e brocardos em latim.

O latim cultiva o espírito científico dentro da alma, não o espírito prático do dia-a-dia forense. É imprescindível que os operadores do direito tenham profundo conhecimento nas raízes, na origem do sistema legal que

manuseiam. Mas é imperativo que tenham a capacidade de fluidificar seus conhecimentos, permitindo o acesso aos mais simples.

*“Tanto peca o que diz frases latinas
diante de quem as ignora, como o que as diz ignorando-as”.*
Cervantes (1547-1616), Colóquio dos Cães.

REFERÊNCIAS

Rolim, L. A. **Instituições de Direito Romano**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

Saraiva, V. P. **Expressões Latinas Jurídicas e Forenses**. São Paulo: Editora Saraiva, 1999.

Cione, R. **O Instrumento da Técnica Jurídica na Prática Forense**. São Paulo: Editora Legis Summa, 1994.

Kelsen, H. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Livraria Martins Fontes Editora, 1991.

Filho, D. P. e Santos, J. A. **Apresentação de Trabalhos Científicos – Monografia TCC – Teses – Dissertações**. 5ª ed. São Paulo: Editora Futura, 2000.